Anexo à [illegible]
S. Vicente [illegible]

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2110

Altera a redação do artigo 320 da Lei nº 1780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Processo nº 14558/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 320 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 - Os funcionários da administração direta e das autarquias municipais que houverem completado 05 (cinco)anos de efetivo exercício, terão computado , para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades de caráter privado, vinculadas ao sistema previdenciário nacional."

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 320, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

Art. 320 - .....

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro,ou condições especiais, vedada a acumulação de serviço público com atividades privadas, quando concomitantes.

§ 2º - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos para as respectivas aposentadorias, não será considerado, para qualquer efeito, o excesso apurado.

Proc. 182/86

§ 3º - O Prefeito regulamentará o disposto nesse artigo, estabelecendo os requisitos de comprovação e aceitação do tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 320 da Lei nº 1780 , de 06 de junho de 1978 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 09 de outubro de 1.986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mapnma